



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 069/2022

Processo: 0000389-31.2022.5.13.0000

Proad: 4294/2022

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa presencial, realizada em **16/06/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora **FLAVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA**, RESOLVEU, por unanimidade de votos, RATIFICAR o ATO TRT CGP n.º 031/2022 (publicado em 12.05.2022 - DA_e), que concedeu aposentadoria compulsória à servidora ELIANE GALDINO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, totalizando 21/30 (vinte e um trinta avos), observada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculada, correspondente a oitenta por cento do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18.06.2004, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Assistente - FC-02, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP n.º 2.225-45/2001) e art. 3º da Lei n.º 8.911/94, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, bem como do percentual de 5% (cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da M.P. 2.225-45/2001, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2014, data que implementou a idade limite para a aposentadoria compulsória (ATO TRT GP N.º 071/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

(* Republicado por incorreção)

RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE

Secretário Geral Judiciário